

RESOLUÇÃO Nº 145/2007
(Publicada no Diário Oficial de 07/08/2007)

Recomenda o encaminhamento, pelo Poder Executivo Estadual, de alteração da legislação referente ao Programa de Defesa da Economia Baiana - PRODECON.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDESE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.599 de 07 de fevereiro de 2000 e no do Regulamento do FUNDESE aprovado pelo Decreto nº 7.798 de 5 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar ao Poder Executivo Estadual o encaminhamento de alteração da legislação visando a definição de parâmetros e limites para a equalização financeira prevista na Lei nº 7.599 de 07 de fevereiro de 2000, referente ao Programa de Defesa da Economia baiana – PRODECON, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º A equalização financeira de contratos, prevista no âmbito do Programa de Defesa da Economia Baiana – PRODECON, deverá observar os seguintes parâmetros e limites:

I - Contratos de financiamento para inversões fixas, firmados com instituições oficiais;

II - O montante a ser desembolsado anualmente com a equalização deverá ser limitado a 16% (dezesseis por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDESE, apurado em 31 de dezembro do exercício anterior.

III - Equalização de até 50% (cinquenta por cento) do custo financeiro, limitado a um encargo financeiro correspondente de 4% a.a. (quatro por cento ao ano).

IV - O prazo máximo de equalização será de até o período de carência acrescido de mais 2 (dois) anos, limitado a um prazo total de 5 (cinco) anos.

V - Desembolso correspondente ao período de equalização, podendo ser efetuado em até 15 (quinze) anos, mantendo-se o valor presente líquido correspondente.

Parágrafo único. Fica mantido o formato atual das equalizações já contratadas, ficando a Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM, a Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Desenbahia autorizadas a promover, quando de interesse do Estado, negociações visando possíveis alterações em benefícios já concedidos, para uma aproximação às novas condições estabelecidas.

Art. 3º A Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração – SICM, a Secretaria da Fazenda - SEFAZ e a Desenbahia deverão adotar as medidas administrativas, legais e operacionais necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de julho de 2007.

Carlos Martins Marques de Santana

Secretário da Fazenda

Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDESE

Ronald de Arantes Lobato
Secretário do Planejamento

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretário da Casa Civil

Rafael Amoedo
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Valmir Assunção
Secretário do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

Nilton Vasconcelos Júnior
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Geraldo Simões de Oliveira
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Ildes Ferreira de Oliveira
Secretário da Ciência Tecnologia e Inovação

Luiz Alberto Bastos Petitinga
Presidente da DESENBAHIA